



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023

RETIFICADO I

Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde, compreendendo (i) **FONOAUDIOLOGIA**; (ii) **NUTRIÇÃO**; (iii) **TERAPIA OCUPACIONAL**; (iv) **QUIROPRAIXIA**; (v) **ACUPUNTURA**; (vi) **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**; (vii) **PSICOTERAPIA**; e (viii) **FISIOTERAPIA**, destinados aos beneficiários do Issem-Saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

REGIMENTO

Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Municipal n.º 217/2018 e suas alterações e o Regulamento do Issem-Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 12.796/2019, e suas alterações.

PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O prazo de apresentação da documentação para credenciamento, iniciará no dia 1º de novembro de 2023 e se manterá aberto por tempo indeterminado, podendo ser suspenso a critério do Issem, mediante publicação em Diário Oficial.

Os documentos para credenciamento **deverão ser enviados de forma digital, por e-mail ou através do protocolo eletrônico do Issem, disponível no endereço eletrônico: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-237/abertura_externa.faces.**

RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

O edital estará disponível na *internet*, no endereço www.issem.com.br, sem custo.

Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados através do *e-mail* credenciamento@issem.com.br ou por escrito diretamente no Setor de Licitações e Contratos do Issem, localizado na Rua Max Wilhelm, n.º 255, Bairro Vila Baependi, Cidade de Jaraguá do Sul/SC.

Jaraguá do Sul/SC, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO ERDMANN

Presidente do Issem

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023

Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem)

1. PREÂMBULO

1.1 O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o n.º 00.091.238/0001-70, torna público que realizará, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações; da Lei Municipal n.º 217/2018 e suas alterações; do Regulamento do Issem-Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 12.796/2019 e suas alterações, além de demais normas aplicáveis, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde destinados aos beneficiários do Issem-Saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 DO OBJETO E DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

2.1 O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos seguintes serviços de saúde: (i) **FONOAUDIOLOGIA**; (ii) **NUTRIÇÃO**; (iii) **TERAPIA OCUPACIONAL**; (iv) **QUIROPRAXIA**; (v) **ACUPUNTURA**; (vi) **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**; (vii) **PSICOTERAPIA**; e (viii) **FISIOTERAPIA**.

2.1.1 Os serviços de **fonoaudiologia** compreendem consultas, sessões e exames fonoaudiológicos constantes no Rol de Cobertura, os quais devem ser relacionados pela clínica no requerimento para credenciamento (Anexo I do edital).

2.1.2 O serviço de **nutricionista** restringe-se a consultas com nutricionistas.

2.1.3 Os serviços de **terapia ocupacional** abrangem consultas e sessões.

2.1.4 Os serviços de **quiropaxia** e **acupuntura** abrangem consultas e sessões.

2.2 Para a prestação de quaisquer exames, a clínica deverá relacioná-los no Requerimento para Credenciamento (Anexo I), com nomenclatura e codificação completa, de acordo com o Rol de Cobertura do Issem-Saúde (disponível em <https://www.issem.com.br/downloads.php?id=22598>).

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 Poderão participar do presente chamamento público todas as entidades regularmente constituídas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste edital.

3.2 Não poderão participar do presente chamamento público os interessados que estejam cumprindo quaisquer das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3 O edital estará disponível na *internet*, no endereço www.issem.com.br, sem custo, sendo que informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados através do *e-mail* credenciamento@issem.com.br ou por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos do Issem, localizado na Rua Max Wilhelm, n.º 255, Bairro Vila Baependi, Cidade de Jaraguá do Sul/SC.

4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar perante o Issem deverão inscrever-se para o presente credenciamento mediante o preenchimento do Requerimento para Credenciamento (Anexo I), acompanhado da documentação relacionada no item 5.1.

4.2 Os documentos relacionados no item anterior devem ser encaminhados ao Issem de forma digital, **por e-mail ou através do protocolo eletrônico do Issem**, disponível no endereço eletrônico: <https://protocolo.betha.cloud/#!/cidadao/solicitacao-abertura/ZGF0YWJhc2U6MTY3MixlbnRpZGFkZToyNDA=>.

4.2.1 Para efetuar o requerimento no protocolo eletrônico, o interessado deverá seguir os passos abaixo:

- a)** Acessar o endereço protocolo.betha.cloud;
- b)** Caso já possua cadastro anteriormente efetuado para tramitação de documentos junto à Prefeitura, utilizar mesmo usuário e senha para acessar o protocolo;
- c)** Caso não possua cadastro, deverá escolher a opção “Não possui uma conta?”, que irá direcioná-la para o “cadastro de usuário” e efetuar o preenchimento com o usuário de conexão e senha, que servirão para acesso à conta, além do nome e e-mail para validação da conta. Após feito esse processo, clicar em “Criar conta”.
- d)** Após criação da conta, um link para confirmação de cadastro de usuário será enviado para o e-mail informado. Ao confirmar o cadastro clicando no link enviado, a conta estará apta para uso.
- e)** Após validação da conta, acessar novamente o endereço protocolo.betha.cloud e realizar o acesso no Protocolo.
- f)** Escolher o módulo cidadão para utilização;
- g)** Na aba “Gestão de processos”, clicar e preencher com os dados do CNPJ para permitir acesso à opção “Criar Novo Processo”.
- h)** Selecionar em município “Jaraguá do Sul-SC”
- i)** Selecionar em local para solicitação “INSTITUTO DE SEG. SERV. MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL”;
- e)** Selecionar o tipo de processo “Novo Credenciamento – Edital n.º 08/2023 – Serviços **não** Médicos” e no campo “Complemento do motivo:” incluir “Credenciamento – Issem-Saúde”;
- f)** Seguir o preenchimento do requerimento, preenchendo as informações necessárias e juntando a documentação na última tela.

4.3 Os interessados em participar do presente credenciamento poderão, alternativamente, enviar os documentos necessários para habilitação por e-mail, em formato digital (PDF ou outro que permita perfeita visualização e integridade), para o endereço eletrônico: credenciamento@issem.com.br.

4.4 O período de credenciamento se iniciará em 1º de novembro de 2023 e se manterá aberto por tempo indeterminado, podendo ser suspenso a critério do Issem, mediante publicação em Diário Oficial.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, preferencialmente em formato eletrônico:

- a)** Requerimento para Credenciamento (Anexo I) preenchido e assinado **eletronicamente** através do assinador.iti.br (Gov.br) pelo(a) representante legal;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados e ainda, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição e de situação no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d)** certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e)** certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- f)** certidão negativa de débitos estaduais;
- g)** certidão negativa de débitos tributários municipais;
- h)** comprovante de situação cadastral no ISSQN;
- i)** comprovante de situação no Simples Nacional;
- j)** alvará de licença de localização e permanência dos locais de atendimento;
- k)** alvará sanitário dos locais de atendimento;
- l)** comprovante de registro da entidade (pessoa jurídica) junto ao respectivo conselho profissional;
- m)** relação dos profissionais, se for o caso (Anexo II), preenchida e assinada **eletronicamente** através do assinador.iti.br (Gov.br) pelo representante legal;
- n)** comprovante de registro dos profissionais (pessoa física) mencionados no item anterior junto ao respectivo conselho de classe;
- o)** documento oficial com foto em que conste o número do RG e CPF dos profissionais a serem credenciados;
- p)** contrato de trabalho ou de prestação de serviços entre o profissional e a entidade credenciada, documentação que é dispensada quando o profissional for sócio e/ou proprietário da clínica, ou ainda, declaração de que o profissional atua no corpo clínico da empresa, firmada eletronicamente por ambas as partes;
- q)** comprovante de especialização do médico, fisioterapeuta ou farmacêutico nas áreas de quiropraxia e acupuntura, se for o caso.

5.1.1 O documento constante no item “b” se refere à habilitação jurídica, os constantes nos itens “c” a “j” se referem à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e os constantes dos itens “k” a “q” à comprovação da qualificação técnica.

5.1.2 Os documentos apresentados devem ser eletrônicos, de forma que sua autenticidade possa ser confirmada pelo Issem no sítio eletrônico oficial do órgão emissor ou cujas assinaturas sejam eletrônicas, válidas pelo serviço de validação de assinaturas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), disponível em www.validar.iti.gov.br.

5.1.3 Os documentos que preveem a necessidade de assinatura eletrônica, podem ser assinados por meio de certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br, devendo ter classificação de nível avançada ou qualificada.

5.1.4 Não serão aceitos documentos assinados por plataformas não reconhecidas pelo serviço de validação de assinaturas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

5.1.5 No caso de documento que não tenha versão eletrônica, deve ser juntada digitalização do mesmo, hipótese em que o Issem poderá solicitar a apresentação do documento original para comprovação da autenticidade.

5.2 Somente será analisada a solicitação de credenciamento acompanhada de todos os documentos relacionados acima.

5.5 A documentação relacionada acima somente será aceita se estiver dentro do prazo de validade.

5.5.1 Caso o documento não apresente prazo de validade, será considerado válido por até 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo quando se tratar de documento cuja validade é indeterminada.

5.6 A Relação dos Profissionais (Anexo II) deverá informar o nome de todos os profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento.

5.7 Em relação aos serviços de saúde a serem credenciados e aos profissionais que prestarão os mesmos, deve ser observado o seguinte:

a) somente poderão ser credenciados os serviços constantes como objeto social/atividade dos documentos das alíneas “b”, “c” e “j” da cláusula 5.1;

b) os serviços de saúde somente poderão ser prestados nos endereços constantes do alvará de licença de localização e permanência e do alvará sanitário (alíneas “j” e “k” da cláusula 5.1), exceto em situações extraordinárias, as quais o Issem avaliará especificamente e em que haja justificativa para atendimento em local diverso.

5.8 Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o item 5.1 deste Edital deverão constar o nome/razão social da licitante e o número do CNPJ, observando que:

a) se matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

d) nos casos em que houver centralização junto à matriz do recolhimento das contribuições relativas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a licitante poderá apresentar, para fins de comprovação, declaração assinada pelo contador (no caso do FGTS) e/ou Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (no caso da Seguridade Social – INSS);

6 DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1 O Issem julgará pela habilitação ou inabilitação da clínica interessada no credenciamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo de todos os documentos exigidos neste edital, **salvo em sede de diligência, conforme previsto no Art. 64 da Lei 14.133/2021.**

6.1.1 **Acerca das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos dos documentos exigidos para habilitação da clínica interessada no credenciamento, este edital seguirá as regras previstas no artigo 165 da Lei 14.133/2021.**

6.1.2 As **entidades habilitadas** serão chamadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VIII, que terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Issem, conforme previsto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.3 **O prazo de convocação para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme previsto no Art. 90 - § 1º da Lei 14.133/2021.**

7 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

7.1 As entidades credenciadas deverão atender as condições previstas no Regulamento do Issem-Saúde e nas Instruções Normativas emitidas pelo Issem, além das seguintes:

a) o atendimento aos beneficiários do Issem poderá ser realizado em consultório da credenciada, desde que localizado nos endereços constantes do alvará de licença de localização e permanência e do alvará sanitário (alíneas “j” e “k” da cláusula 5.1) ou em hospital credenciado pelo Issem;

b) o local de atendimento deverá possuir instalações físicas adequadas para atendimento aos beneficiários do Issem e seguir as determinações da legislação pertinente;

c) a entidade credenciada deverá possuir em seu consultório acesso à *internet* banda larga, *e-mail*, impressora e linha telefônica.

7.2 Para a prestação do objeto do presente credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas deverão atender aos requisitos e seguir os procedimentos previstos nos manuais e no site do Issem, quanto ao sistema informatizado para atendimentos de saúde, de acordo com a sua especialidade, além de observar o seguinte:

- a)** o atendimento aos beneficiários dos serviços de saúde do Issem somente poderá ser efetuado mediante a apresentação do **cartão de identificação do beneficiário, acompanhado de documento oficial com foto**;
- b)** a entidade credenciada deverá acessar o site: saude.issem.com.br;
- c)** uma vez realizado o acesso ao sistema, a entidade credenciada deverá emitir as guias de consultas ou demais procedimentos seguindo as orientações dos manuais;
- d)** as guias de consultas e demais procedimentos deverão ser impressas e assinadas pelos beneficiários;
- e)** havendo necessidade de realização de exames laboratoriais, de imagem ou outros, as solicitações para tanto deverão ser emitidas conforme a alínea “c” e entregues ao beneficiário para que providencie a realização dos mesmos;
- f)** no caso de o executante do exame diagnóstico ou procedimento ser o mesmo que o solicitante, não é necessária a emissão da solicitação, podendo ser emitida diretamente a guia de execução, na qual deverá constar carimbo e assinatura profissional tanto no campo do solicitante, como no campo do contratado/executante.

7.2.1 Apenas em casos excepcionais, em que comprovadamente não for possível a emissão da guia diretamente pelo credenciado, a guia poderá ser emitida pelo atendimento do Issem-Saúde.

7.2.2 As guias emitidas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua autorização, para execução do serviço.

7.3 Dentre os serviços de saúde **não cobertos** pelo Issem-Saúde, incluem-se os seguintes:

- a)** procedimentos e tratamentos de fertilização e de mudança de sexo;
- b)** transplante e/ou transferência de órgãos, tecidos, partes do corpo, células e similares;
- c)** serviço de saúde sem finalidade de diagnóstico e/ou tratamento;
- d)** reflexologia, como psicotron, psicorrelax, neuroton e hipnotron;
- e)** estada em clínicas de repouso, recuperação e similares;
- f)** serviços plástico-cosméticos e de embelezamento;
- g)** tratamento esclerosante de varizes;
- h)** atendimento de saúde domiciliar de qualquer natureza;
- i)** gastos extraordinários, não vinculados ao tratamento, em contas hospitalares;
- j)** serviços de saúde que ainda não tenham respaldo de organismos médicos oficiais;
- k)** vacinas de qualquer natureza.

7.3.1 Os serviços não cobertos, acima mencionados, são meramente exemplificativos.

7.3.2 A doença de que o associado ou dependente já era portador ao inscrever-se no Issem-Saúde não lhe conferirá direito aos serviços.

7.4 O médico ou profissional da saúde que for beneficiário do Issem-Saúde não poderá solicitar quaisquer serviços de saúde para si nem para os membros do seu grupo familiar.

7.5 Dependerão de autorização da auditoria médica a cargo do Issem-Saúde os serviços de saúde para os quais essa necessidade é indicada no Rol de Cobertura (disponível em <https://www.issem.com.br/downloads.php?id=22598>).

7.5.1 O médico auditor poderá solicitar justificativa ou esclarecimento para a análise do serviço de saúde.

7.5.2 Em caso de procedimentos que necessitem uso de OPME é obrigatório que o médico solicitante indique previamente, no mínimo, três fornecedores para que o Issem-Saúde realize a autorização.

7.5.3 O Issem-Saúde sempre autorizará o orçamento de OPME de menor valor. A autorização de material específico, independentemente de valor, é condicionada à justificativa clínica/técnica do médico assistente, apreciada pelo médico auditor.

7.5.4 A autorização de OPME, referente aos procedimentos pós-cirúrgicos, somente se dará mediante a apresentação da “Ficha de OPME/Saída de Sala” e da “Descrição do Procedimento Cirúrgico”, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável. O prazo para autorização da guia é de 21 (vinte e um) dias e será contado somente a partir da inclusão dos documentos solicitados no sistema.

7.5.5 Os procedimentos eletivos que requeiram auditoria médica devem respeitar os prazos estipulados art. 79 do Regulamento do Issem-Saúde (Decreto n.º 12.796/2019 e alterações).

7.5.6 Os procedimentos configurados como urgência/emergência (procedimentos realizados sem autorização prévia), devem ser lançados no sistema no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da data do atendimento. O credenciado que não cumprir o prazo assume totalmente o risco do custeio caso o paciente não mais faça parte do quadro de servidores optantes pelo Issem-Saúde no momento do lançamento. Além disso, é obrigatório anexar no sistema a justificativa que comprove o procedimento como urgência/emergência.

7.5.7 Os procedimentos eletivos que forem condicionados à auditoria médica, só poderão ser efetivamente realizados após a devida autorização da mesma.

7.5.8 O credenciado que realizar o procedimento antes da efetiva autorização do Issem-Saúde assume totalmente o risco do custeio caso a auditoria do Issem-Saúde não autorize a guia do procedimento.

7.6 O credenciado não poderá transferir para terceiros, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços de saúde para os quais se credenciou.

7.6.1 A execução dos serviços de saúde pode ser transferida para terceiros em situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e depois de autorizados pelo beneficiário

e pelo Issem-Saúde, sendo que somente outro profissional credenciado poderá dar continuidade ao serviço.

7.7 Antes de realizar a prestação do serviço de saúde é indispensável que o credenciado realize a identificação do beneficiário, solicitando-lhe a apresentação do cartão de identificação pessoal e de um documento de identidade oficial com foto.

7.7.1 O serviço de saúde deve ser prestado exclusivamente aos beneficiários do Issem-Saúde, sendo que qualquer tentativa de fraude deve ser imediatamente comunicada ao Issem.

7.8 O Issem-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de serviços não previstos no Termo de Credenciamento e por atendimentos realizados a pessoas que não sejam beneficiárias do Issem-Saúde.

8 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

8.1 As pessoas jurídicas credenciadas também deverão observar, conforme o caso, as seguintes condições específicas de atendimento:

8.1.1 Quanto à assistência odontológica:

- a) é o serviço de saúde destinado ao tratamento dentário e de suas afecções;
- b) a consulta odontológica deve indicar todo o tratamento a ser realizado;
- c) os pacientes cujos procedimentos odontológicos solicitados somarem valor superior ao previsto em documento próprio a ser emitido pelo Issem, serão submetidos à perícia odontológica prévia designada pelo Instituto;
- d) não poderão ser cobradas novas consultas odontológicas para a continuidade do tratamento quando ele não puder ser finalizado em uma única oportunidade e demandar novos comparecimentos do beneficiário.

8.1.2 Quanto à psicoterapia:

- a) é o serviço de saúde que trata os problemas relacionados à psique humana;
- b) abrange os serviços de psicopedagogia, psicomotricidade e psiconeurologia;
- c) poderá ser solicitado por médico ou por psicólogo, mas somente o psicólogo poderá realizá-lo;
- d) consulta psicoterápica é o ato que se destina à avaliação do beneficiário e à definição do tratamento a ser realizado;
- e) sessão de psicoterapia é o período de tempo em que são tratados os problemas psicológicos e emocionais do beneficiário, com base no conhecimento científico do funcionamento psicológico, visando adquirir formas mais eficazes de lidar com os problemas, ganhar um maior conhecimento de si próprio e desenvolver as capacidades emocionais.

8.1.3 Quanto à fonoaudiologia:

- a) é o serviço de saúde que compreende o estudo da fonação e da audição, de seus distúrbios e das suas formas de tratamento;
- b) consulta fonoaudiológica é o ato que se destina à avaliação do beneficiário;
- c) sessão de fonoaudiologia é o período de tempo em que é realizado o tratamento fonoaudiológico do beneficiário visando orientar, monitorar e aperfeiçoar os aspectos fonoaudiológicos, devendo ser individual e ter um tempo de atendimento aproximado de 40min (quarenta minutos), incluindo a realização de exames e testagens;
- d) poderá ser solicitado por médico ou por fonoaudiólogo, mas somente o fonoaudiólogo poderá realizá-lo.

8.1.4 Quanto à nutrição:

- a) é o serviço de saúde que estuda e acompanha as deficiências ou excessos de nutrientes no organismo;
- b) consulta nutricional é o ato que consiste na avaliação completa do beneficiário com o objetivo de estimar seu estado nutricional, detectando suas necessidades alimentares, seguida da elaboração do plano alimentar individualizado e funcional;
- c) poderá ser solicitado por médico ou por nutricionista, mas somente o nutricionista poderá realizá-lo.
- d) poderá solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação, à prescrição e à evolução nutricional do beneficiário.

8.1.5 Quanto à terapia ocupacional:

- a) é o serviço de saúde destinado a orientar a emancipação e a autonomia da pessoa para sua inserção e participação na vida social;
- b) deve ser solicitado por médico e deverá conter a indicação do diagnóstico e o número de sessões a serem realizadas, mas somente o terapeuta ocupacional poderá realizar o serviço;
- c) consulta de terapia ocupacional é o ato que se destina à avaliação do beneficiário para identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social para traçar o projeto terapêutico;
- d) sessão de terapia ocupacional é o período de tempo em que é realizado o tratamento do beneficiário visando favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das suas capacidades psico ocupacionais remanescentes e a melhoria do seu estado psicológico, social, laborativo e de lazer.

8.1.6 Quanto à quiropraxia:

- a) é o serviço de saúde destinado a tratar o sistema músculo-esquelético através do uso de terapias manuais;

- b)** deverá ser solicitada e realizada por médico ou fisioterapeuta, com comprovada especialização na área, conferida por entidade de ensino reconhecida por órgão oficial;
- c)** consulta quiroprática é o ato que se destina à avaliação do histórico do beneficiário, com palpação e testes específicos da técnica a ser utilizada, traçando um plano de tratamento;
- d)** sessão de quiropraxia é o período de tempo em que é realizado o tratamento quiroterápico, visando eliminar ou reduzir os sintomas da subluxação para o bem-estar do beneficiário.

8.1.7 Quanto à acupuntura:

- a)** é o serviço de saúde que consiste em introduzir agulhas em pontos específicos do corpo para tratar doenças ou provocar efeito anestésico;
- b)** deverá ser solicitada e realizada por médico, fisioterapeuta ou farmacêutico, com comprovada especialização na área, conferida por entidade de ensino reconhecida por órgão oficial;
- c)** consulta de acupuntura é o ato que se destina ao planejamento do atendimento para o tratamento acupunturista;
- d)** sessão de acupuntura é o período de tempo em que é realizado o tratamento acupunturista.

8.1.8 Quanto à fisioterapia:

- a)** é o serviço de saúde que previne e recupera pacientes com distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano;
- b)** deve ser solicitado por médico e deverá conter a indicação do diagnóstico e o número de sessões a serem realizadas, mas somente o fisioterapeuta poderá realizar o serviço;
- c)** consulta fisioterapêutica é o ato que se destina à indicação do tratamento fisioterapêutico;
- d)** sessão de fisioterapia é o período de tempo em que é realizado o tratamento fisioterapêutico do beneficiário;
- e)** somente em caso de novo atendimento preventivo ou terapêutico 30 (trinta) dias corridos depois da finalização das sessões decorrentes da mesma disfunção ou em função do mesmo objetivo é que o fisioterapeuta poderá realizar uma nova consulta fisioterapêutica;
- f)** a consulta e as sessões fisioterapêuticas podem ocorrer em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar;
- g)** as consultas e sessões em ambiente domiciliar somente podem ocorrer em situações excepcionais, caracterizadas em declaração do médico assistente e após autorização da auditoria médica do Issem-Saúde, destinando-se ao contato pontual do fisioterapeuta para avaliar as demandas exigidas pelo beneficiário e o ambiente onde vive, visando estabelecer um plano assistencial programado e com objetivo definido.

8.2 O tempo de duração de cada consulta, sessão, atendimento ou afim deve respeitar a qualidade do serviço a ser prestado.

9 DA REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração de todos os serviços de saúde objeto deste credenciamento se dará de acordo com a precificação constante no Rol de Cobertura do Issem-Saúde (disponível em <https://www.issem.com.br/downloads.php?id=22598>).

9.1.2 O Issem-Saúde **não** pagará qualquer acréscimo aos valores previstos, em razão do horário de realização do atendimento.

9.2 Se depois da assinatura do Termo de Credenciamento ocorrer a emissão de ato oficial que reajuste os valores do Rol de Cobertura, o mesmo será aplicado a todos os credenciados, sem necessidade de emissão de termo aditivo.

9.3 De acordo com a especialidade dos serviços e com o intuito de bem atender aos beneficiários, o Issem-Saúde poderá firmar contrato específico de “pacotes de procedimentos”, com valores e condições devidamente previstas em contrato.

9.4 Poderão ser acordados “preços especiais” para procedimentos, diárias e taxas e/ou materiais e medicamentos, desde que sejam inferiores aos valores previstos no Rol de Cobertura, os quais deverão ser previstos em contrato.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 As guias de consultas e dos demais procedimentos, assinadas pelos beneficiários, deverão ser encaminhadas para o Issem, em até **90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua emissão**. A solicitação de procedimento médico deverá acompanhar a guia do procedimento.

10.1.1 O período de corte para fechamento do faturamento é sempre do dia 1º ao último dia de cada mês, sendo que este deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Issem no período do dia 1º ao dia 07 do mês subsequente. O Issem-Saúde não receberá estes documentos fora deste período, devendo a credenciada enviá-los no próximo faturamento, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, previsto no subitem anterior.

10.1.2 As guias que não possuírem assinatura ou que forem enviadas após o prazo de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão não serão quitadas pelo Issem, **admitida análise do Issem, em casos fortuitos ou de força maior e devidamente justificados, relacionados ao prazo.**

10.2 O Issem efetuará a auditoria em um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das guias, e após esta solicitará a emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3 A credenciada terá prazo de 72 h (setenta e duas horas), após o recebimento da solicitação por e-mail, para emitir e enviar a nota fiscal ao Issem **(em formato PDF)**, pelo sistema informatizado do Issem-Saúde.

10.3.1 A inclusão da nota fiscal no sistema deverá ocorrer imediatamente após a sua emissão, sendo que o prazo para inclusão não deve ultrapassar a data da emissão da nota.

10.3.2 É de responsabilidade da credenciada atender, no prazo estabelecido, a solicitação para emissão e inclusão da nota fiscal no sistema, realizada via *e-mail* pelo Issem. **O pagamento não será realizado caso a nota fiscal não seja incluída no sistema.**

10.3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de Assistência e Saúde – CNPJ nº 14.522.267/0001-53.**

10.3.4 As credenciadas que prestam mais de um tipo de serviço de saúde deverão realizar o faturamento e emissão de nota fiscal distinta para cada uma das seguintes categorias:

- a) serviços médicos: incluem-se as consultas e procedimentos médicos realizados por clínicas, quiropraxia e acupuntura (se realizados por médico);
- b) serviços hospitalares: somente os procedimentos realizados pelos hospitais credenciados;
- c) exames diversos: incluem-se os de análises clínicas, de imagem, anatomopatológicos e citológicos;
- d) odontologia: incluem-se todos os serviços de assistência odontológica;
- e) outros serviços: incluem-se os serviços de fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, fisioterapia, psicoterapia, quiropraxia e acupuntura.

10.4 Após a inclusão da respectiva nota fiscal no sistema, o Issem efetuará o **pagamento em até 30 (trinta) dias.**

10.4.1 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa do contratado, não fará jus à atualização financeira do valor a ser pago.

10.4.2 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do Issem, mediante requerimento do contratado, poderá ser aplicado os índices previstos no Artigo 195 da Lei Complementar Municipal 217/2018.

10.4.2.1 Não se configura atraso no pagamento os recursos de glosa recebidos e analisados dentro do prazo, conforme item 10.9.

10.4.2.2 Os prazos para todo e qualquer direito ou ação serão considerados conforme disposto no Artigo 201 da Lei Complementar Municipal 217/2018.

10.5 O pagamento será realizado, exclusivamente, em conta bancária de titularidade da credenciada, podendo o Issem-Saúde determinar as instituições financeiras através das quais o pagamento será efetuado.

10.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com dupla grafia ou com sinais de adulteração.

10.7 O pagamento será realizado pelo Issem-Saúde, **sendo expressamente vedado** ao credenciado, sob qualquer hipótese, **cobrar honorários ou quaisquer valores diretamente dos beneficiários**, sob pena de responder pelas penalidades previstas na LCM n.º 217/2018, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais.

10.7.1 Não se aplica o disposto no item 10.7 para a hipótese de acompanhamento presencial do trabalho de parto por médico obstetra que realizou o pré-natal, conforme previsto no Parecer CFM n.º 39/2012.

10.8 A credenciada deverá atender às regras estabelecidas pelo Issem para envio do faturamento, que estão disponíveis para consulta no sistema informatizado para atendimentos de saúde, na seção de “Avisos e Arquivos”. Caso o faturamento seja enviado em desacordo com as regras, será devolvido para a credenciada providenciar as correções cabíveis.

10.9 O prazo para envio de recurso de glosa por parte da credenciada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de ocorrência da glosa, sendo que a via física dos recursos deve ser entregue no Issem no faturamento seguinte, entre o 1º e o 7º dia corrido de cada mês.

10.9.1 O Issem-Saúde terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento do recurso de glosa, para analisar e apresentar decisão formal quanto ao seu deferimento ou indeferimento, devidamente fundamentada.

10.9.2 A decisão será comunicada ao credenciado por meio de e-mail cadastrado para a solicitação de notas fiscais da prestadora de serviços.

10.9.3 O decurso do prazo sem manifestação do Issem-Saúde poderá ser interpretado como deferimento tácito do recurso, salvo justificativa expressa, devidamente publicada, para prorrogação do prazo, nos termos da legislação aplicável.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

11.1 Realizar todos os serviços em conformidade com as disposições deste edital e observando as determinações legais, em especial as estabelecidas no Regulamento do Issem-Saúde e legislação pertinente.

11.2 Manter, durante toda a execução do contrato e em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de credenciamento.

11.2.1 Quando solicitado, especialmente na ocasião do aniversário do contrato, a credenciada deverá disponibilizar a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, caso contrário ficará sujeita ao descredenciamento, bem como às penalidades cabíveis.

11.3 Atender aos beneficiários do Issem-Saúde sem distinção dos demais pacientes, inclusive no tocante ao agendamento dos serviços de saúde.

11.4 Comunicar por escrito ao Issem qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital. Presumir-se-ão válidas as notificações, intimações e quaisquer outras comunicações dirigidas ao endereço anteriormente informado.

11.5 Estar ciente e cumprir o disposto no Código de Ética do Issem (Instrução Normativa n.º 005/2021-Issem, de 20 de abril de 2021 e alterações) e na Política de Segurança da Informação (Instrução Normativa n.º 006/2021-Issem, de 3 de maio de 2021 e alterações).

11.6 É proibido, sob as penas da Lei:

- a) realizar atendimentos a pessoas que não sejam beneficiárias dos serviços de saúde do Issem-Saúde;
- b) substituir por outros serviços os que tenham sido autorizados;
- c) cobrar mais de 1 (uma) sessão, consulta ou afim por atendimento.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A Credenciada ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil, Comercial, Trabalhista e Previdenciária, respeitadas todas as leis vigentes e, ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Issem ou a terceiros em virtude da inexecução do Termo de Credenciamento, respondendo por si e seus sucessores.

12.2 Qualquer fraude ou má utilização dos serviços disponibilizados pelo Issem-Saúde, tentadas ou consumadas, tanto por parte dos beneficiários quanto por parte das credenciadas, caracterizará procedimento indevido e deverá ser imediatamente comunicada ao Issem.

12.3 Na hipótese de a Credenciada não atender as disposições do Edital, às exigências técnicas e ou comerciais dos compromissos assumidos e/ou às obrigações legais às quais se submete, serão aplicadas, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 156, bem como no art. 187 da Lei Complementar Municipal n.º 217/2018, ou na legislação que as vier a substituir, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 10% (dez por cento), sobre o valor faturado ao Issem nos últimos 12 (doze) meses, quando a Credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir parcialmente com as obrigações assumidas, infringir cláusulas contratuais ou obrigações legais às quais se submete, inclusive no caso de inexecução total do objeto contratado;
- d) Descredenciamento (rescisão contratual);
- e) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por até 3 (três) anos;
- f) Emissão de declaração de inidoneidade, que impedirá de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos.

12.3.1 Em relação à multa prevista no subitem “c”, observar-se-á o seguinte:

- a) Será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Issem e/ou será cobrada administrativamente ou judicialmente após a notificação;
- b) É independente, podendo ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não exime a licitante contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar;
- c) A alíquota a ser efetivamente utilizada em cada caso concreto será definida com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme a gravidade da infração cometida e o histórico da Credenciada, respeitando-se os limites estabelecidos neste edital;
- d) No caso de a Credenciada possuir faturamento pelo Issem há menos de 12 (doze) meses, será considerada a média mensal dos faturamentos existentes, multiplicada por 12 (doze), como base de cálculo da multa.

12.3.2 No caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- a) reincidência da penalidade de advertência no período de 1 (um) ano: será aplicada a penalidade de suspensão;
- b) reincidência da penalidade de suspensão no período de 2 (dois) anos: será aplicada a penalidade de descredenciamento;
- c) reincidência da penalidade de multa, pela mesma motivação da primeira, no período de 1 (um) ano: será aplicada a penalidade de multa com o dobro da alíquota da primeira,

12.4 As sanções previstas nos subitens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.**

12.5 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, nem da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Issem e a terceiros.

12.6 Em conformidade com o § 6º, do art. 187 da Lei Complementar Municipal n.º 217/2018, aplicada qualquer penalidade, o ato será comunicado pelo Presidente ao Conselho Regional da categoria correspondente.

12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do objeto da presente licitação, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13 DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DO ISSEM-SAÚDE

13.1 Caberá ao ISSEM efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no contrato.

13.2 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder ao seu descredenciamento em casos de má prestação dos mesmos, o que em nenhuma hipótese eximirá a credenciada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

13.3 Auditar, a qualquer tempo, os serviços prestados pela clínica credenciada; e

13.4 Anular ou revogar, justificadamente, este edital e os Termos de Credenciamento assinados, sem que caibam reclamações ou indenizações, reservado o direito ao pagamento pelas parcelas já executadas.

14 DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Credenciamento firmado em decorrência deste Edital poderá ser rescindido/extinto de acordo com o previsto no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por solicitação da Credenciada, com notificação prévia e por escrito ao Issem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.1 A notificação mencionada no subitem anterior deve ser apresentada nos moldes do Anexo VII do presente edital, e o prazo começará a ser contado a partir da data do protocolo da referida notificação através do protocolo online.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O Termo de Credenciamento firmado em decorrência deste Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo renovado, a critério do Issem, **em conformidade com o previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.**

15.2 Para renovação do Termo de Credenciamento, será necessária a entrega da documentação solicitada pelo Issem, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do contrato vigente.

15.3 Caso a credenciada descumpra o dispositivo acima, a mesma será automaticamente descredenciada por falta de renovação do contrato, devendo reiniciar o processo de credenciamento em conformidade com o Edital vigente.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas resultantes deste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2023, ou a que vier a substituí-la nos anos seguintes:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
24.001.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	03	Próprios

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este edital é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações; Lei Municipal n.º 217/2018 e suas alterações; Regulamento do Issem-Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 12.796/2019, e suas alterações; e legislação aplicável, além dos preceitos de direito público.

17.2 Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados através do *e-mail* **credenciamento@issem.com.br** ou por escrito diretamente ao Setor de Contratos e Licitações



do Issem, localizado na Rua Max Wilhelm, n.º 255, Bairro Vila Baependi, Cidade de Jaraguá do Sul/SC.

17.3 Integram este edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I: Requerimento para Credenciamento;
- b)** Anexo II: Relação dos Profissionais;
- c)** Anexo III: Requerimento para a Inclusão de Profissionais;
- d)** Anexo IV: Requerimento para a Inclusão de Procedimentos;
- e)** Anexo V: Requerimento para a Exclusão de Profissionais;
- f)** Anexo **VI**: Requerimento para a Exclusão de Procedimentos;
- g)** Anexo **VII**: Requerimento para Exclusão da Clínica
- h)** Anexo VIII: Modelo de Termo de Credenciamento.

17.4 O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, órgão da imprensa oficial, e disponibilizado, na íntegra, no site do Issem na internet: www.issem.com.br.

Jaraguá do Sul/SC, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO ERDMANN

Presidente do Issem



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023
Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem)

ANEXO I: REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II: RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA A INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA A EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA A EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DA CLÍNICA

Visando facilitar o seu preenchimento estes anexos estarão disponíveis junto ao Edital, em arquivo destacado, em formato .PDF preenchível.

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Edital de Chamamento Público n.º 08/2023 do Issem)

(uso exclusivo do Issem: **não é necessário preencher**)

Termo de Credenciamento de clínicas para o fornecimento de serviços _____ que entre si fazem o Issem e a empresa _____, na forma abaixo:

1 PREÂMBULO

1.1 O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o n.º 00.091.238/0001-70, com sede na Rua Max Wilhelm, n.º 255, Bairro Vila Baependi, Cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado simplesmente de **Issem**, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, estado de _____, CEP n.º _____, devidamente qualificada e habilitada no Edital de Chamamento Público n.º 08/2023 do Issem, doravante denominada simplesmente de **Credenciada**, têm certo e ajustado o presente Termo de Credenciamento, mediante as determinações do citado Edital e as seguintes:

2 DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Credenciamento visa o fornecimento, por parte da Credenciada, dos serviços _____, destinados aos beneficiários do Issem-Saúde, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal n.º 12.796/2019 e suas alterações, do Edital de Chamamento Público n.º 07/2023 do Issem, e legislação pertinente.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

3.1 As entidades credenciadas deverão atender as condições previstas no Regulamento do Issem-Saúde e nas Instruções Normativas emitidas pelo Issem, além das seguintes:

- a)** o atendimento aos beneficiários do Issem poderá ser realizado em consultório da credenciada, desde que localizado nos endereços constantes do alvará de licença de localização e permanência e do alvará sanitário (alíneas "j" e "k" da cláusula 5.1 do Edital), ou em hospital credenciado pelo Issem;
- b)** o local de atendimento deverá possuir instalações físicas adequadas para atendimento aos beneficiários do Issem e seguir as determinações da legislação pertinente;
- c)** a entidade credenciada deverá possuir em seu consultório acesso à *internet* banda larga, *e-mail*, impressora e linha telefônica.

3.2 Para a prestação do objeto do presente credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas deverão atender os requisitos e seguir os procedimentos previstos nos manuais e no site do Issem, quanto ao sistema informatizado para atendimentos de saúde, de acordo com a sua especialidade, além de observar o seguinte:

- a)** o atendimento aos beneficiários dos serviços de saúde do Issem somente poderá ser efetuado mediante a apresentação do **cartão de identificação do beneficiário, acompanhado de documento oficial com foto**;
- b)** a entidade credenciada deverá acessar o site: saude.issem.com.br;
- c)** uma vez realizado o acesso ao sistema, a entidade credenciada deverá emitir as guias de consultas ou demais procedimentos seguindo as orientações dos manuais;
- d)** as guias de consultas e demais procedimentos deverão ser impressas e assinadas pelos beneficiários;
- e)** havendo necessidade de realização de exames laboratoriais, de imagem ou outros, as solicitações para tanto deverão ser emitidas conforme a alínea “c” e entregues ao beneficiário para que providencie a realização dos mesmos;
- f)** no caso de o executante do exame diagnóstico ou procedimento ser o mesmo que o solicitante, não é necessária a emissão da solicitação, podendo ser emitida diretamente a guia de execução, na qual deverá constar carimbo e assinatura profissional tanto no campo do solicitante, como no campo do contratado/executante.

3.2.1 Apenas em casos excepcionais o atendimento aos beneficiários dos serviços de saúde do Issem poderá ser realizado mediante a apresentação de autorização prévia (guia de consulta ou guia de procedimentos emitida pelo atendimento do Issem-Saúde), que possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da sua emissão.

3.2.2 As guias emitidas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua autorização, para execução do serviço.

3.3 Dentre os serviços de saúde não cobertos pelo Issem-Saúde incluem-se os seguintes:

- a)** procedimentos e tratamentos de fertilização e de mudança de sexo;
- b)** transplante e/ou transferência de órgãos, tecidos, partes do corpo, células e similares;
- c)** serviço de saúde sem finalidade de diagnóstico e/ou tratamento;
- d)** reflexologia, como psicotron, psicorrelax, neuroton e hipnotron;
- e)** estada em clínicas de repouso, recuperação e similares;
- f)** serviços plástico-cosméticos e de embelezamento;
- g)** tratamento esclerosante de varizes;
- h)** atendimento de saúde domiciliar de qualquer natureza, salvo tratamento fisioterápico;
- i)** gastos extraordinários, não vinculados ao tratamento, em contas hospitalares;
- j)** serviços de saúde que ainda não tenham respaldo de organismos médicos oficiais.

k) vacinas de qualquer natureza;

3.3.1 Os serviços não cobertos, acima mencionados, são meramente exemplificativos.

3.3.2 A doença de que o associado ou dependente já era portador ao inscrever-se no Issem-Saúde não lhe conferirá direito aos serviços.

3.4 O médico ou profissional da saúde credenciados junto ao Issem-Saúde não podem solicitar quaisquer serviços de saúde para si nem para os membros do seu grupo familiar.

3.5 Dependerão de autorização da auditoria médica a cargo do Issem-Saúde os serviços de saúde para os quais essa necessidade é indicada no Rol de Cobertura (disponível em <https://www.issem.com.br/downloads.php?id=22598>).

3.5.1 O médico auditor poderá solicitar justificativa ou esclarecimento para a análise do serviço de saúde.

3.5.2 Em caso de procedimentos que necessitem uso de OPME é obrigatório que o médico solicitante indique previamente, no mínimo, três fornecedores para que o Issem-Saúde realize a autorização.

3.5.3 O Issem-Saúde sempre autorizará o orçamento de OPME de menor valor. A autorização de material específico, independentemente de valor, é condicionada à justificativa clínica/técnica do médico assistente, apreciada pelo médico auditor.

3.5.4 A autorização de OPME, referente aos procedimentos pós-cirúrgicos, somente se dará mediante a apresentação da “Ficha de OPME/Saída de Sala” e da “Descrição do Procedimento Cirúrgico”, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável. O prazo para autorização da guia é de 21 (vinte e um) dias e será mensurado somente a partir da inclusão dos documentos solicitados no sistema.

3.5.5 Os procedimentos eletivos que requeiram auditoria médica devem respeitar os prazos estipulados art. 79 do Regulamento do Issem-Saúde (Decreto n.º 12.796/2019 e alterações).

3.5.6 Os procedimentos configurados como urgência/emergência (procedimentos realizados sem autorização prévia), devem ser lançados no sistema no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da data do atendimento. O credenciado que não cumprir o prazo assume totalmente o risco do custeio caso o paciente não mais faça parte do quadro de servidores optantes pelo Issem-Saúde no momento do lançamento. Além disso, é obrigatório anexar no sistema a justificativa que comprove o procedimento como urgência/emergência.

3.5.7 Os procedimentos eletivos que forem condicionados à auditoria médica, só poderão ser efetivamente realizados após a devida autorização da mesma.

3.5.8 O credenciado que realizar o procedimento antes da efetiva autorização do Issem-Saúde assume totalmente o risco do custeio caso a auditoria do Issem-Saúde não autorize a guia do procedimento.

3.6 O credenciado não poderá transferir para terceiros, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços de saúde para os quais se credenciou.

3.6.1 A execução dos serviços de saúde pode ser transferida para terceiros em situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e depois de autorizados pelo beneficiário e pelo Issem-Saúde, sendo que somente outro profissional credenciado poderá dar continuidade ao serviço.

3.7 Antes de realizar a prestação do serviço de saúde é indispensável que o credenciado realize a identificação do beneficiário, solicitando-lhe a apresentação do cartão de identificação pessoal e de um documento de identidade oficial com foto.

3.7.1 O serviço de saúde deve ser prestado exclusivamente aos beneficiários do Issem-Saúde, sendo que qualquer tentativa de fraude deve ser imediatamente comunicada ao Issem.

3.8 O Issem não se responsabiliza pelo pagamento de serviços não previstos no Termo de Credenciamento e por atendimentos realizados a pessoas que não sejam beneficiárias do Issem.

4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

(Conforme o caso, observada a cláusula 8 deste Edital).

5 DA REMUNERAÇÃO

5.1 A remuneração de todos os serviços de saúde objeto deste credenciamento será de acordo com a precificação constante no Rol de Cobertura do Issem-Saúde (disponível em <https://www.issem.com.br/downloads.php?id=22598>).

5.1.1 O Issem-Saúde **não** pagará qualquer acréscimo aos valores previstos, em razão do horário de realização do atendimento.

5.2 Se depois da assinatura deste Termo de Credenciamento ocorrer a emissão de ato oficial que reajuste os valores acima, o mesmo será aplicado para todos os credenciados, independentemente de emissão de termo aditivo.

5.3 De acordo com a especialidade dos serviços e com o intuito de bem atender aos beneficiários do Issem-Saúde, o Issem poderá firmar contrato específico de “pacotes de procedimentos”, com valores e condições devidamente previstas em contrato.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 As guias de consultas e dos demais procedimentos, assinadas pelos beneficiários, deverão ser encaminhadas para o Issem, em até **90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua emissão**. A solicitação de procedimento médico deverá acompanhar a guia do procedimento.

6.1.1 O período de corte para fechamento do faturamento é sempre do dia 1º ao último dia de cada mês, sendo que este deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Issem, no período do dia 1º ao dia 07 do mês subsequente. O Issem-Saúde não receberá estes documentos fora deste período, devendo a credenciada enviá-los no próximo faturamento, obedecendo ao prazo de 90 dias, previsto no item anterior.

6.1.2 As guias que não possuírem assinatura ou que forem enviadas após o prazo de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão não serão quitadas pelo Issem, **admitida análise do Issem, em casos fortuitos ou de força maior e devidamente justificados, relacionados ao prazo.**

6.2 O Issem efetuará a auditoria em um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das guias, e após esta solicitará a emissão de nota fiscal eletrônica.

6.3 A credenciada terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da solicitação por e-mail, para emitir e enviar a nota fiscal ao Issem **(em formato PDF)**, pelo sistema informatizado do Issem-Saúde.

6.3.1 A inclusão da nota fiscal no sistema deverá ocorrer imediatamente após a sua emissão, sendo que o prazo para inclusão não deve ultrapassar a data da emissão da nota.

6.3.2 É de responsabilidade da credenciada atender, no prazo estabelecido, a solicitação para emissão e inclusão da nota fiscal no sistema, realizada via *e-mail* pelo Issem. **O pagamento não será realizado caso a nota fiscal não seja inclusa no sistema.**

6.3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de Assistência e Saúde – CNPJ nº 14.522.267/0001-53.**

6.3.4 As credenciadas que prestam mais de um tipo de serviço de saúde deverão realizar o faturamento e emissão de nota fiscal distinta para cada uma das seguintes categorias:

- a)** serviços médicos: incluem-se as consultas e procedimentos médicos **realizados por clínicas**, quiropraxia e acupuntura (se realizados por médico);
- b)** serviços hospitalares: somente os procedimentos realizados pelos hospitais credenciados;
- c)** exames diversos: incluem-se os de análises clínicas, de imagem, anatomopatológicos e citológicos;
- d)** odontologia: incluem-se todos os serviços de assistência odontológica;
- e)** outros serviços: incluem-se os serviços de fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, fisioterapia, psicoterapia, quiropraxia e acupuntura.

6.4 Após a inclusão da respectiva nota fiscal no sistema, o Issem efetuará o **pagamento em até 30 (trinta) dias.**

6.4.1 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa do contratado, não fará jus à atualização financeira do valor a ser pago.

6.4.2 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do Issem, mediante requerimento do contratado, poderá ser aplicado os índices previstos no Artigo 195 da Lei Complementar Municipal 217/2018.

6.4.2.1 Não se configura atraso no pagamento os recursos de glosa recebidos e analisados dentro do prazo, conforme item 10.9.

6.4.2.2 Os prazos para todo e qualquer direito ou ação serão considerados conforme disposto no Artigo 201 da Lei Complementar Municipal 217/2018.

6.5 O pagamento será realizado, exclusivamente, em conta bancária de titularidade da credenciada, podendo o Issem-Saúde determinar as instituições financeiras através das quais o pagamento será efetuado.

6.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com dupla grafia ou com sinais de adulteração.

6.7 O pagamento será realizado pelo Issem-Saúde, **sendo expressamente vedado** ao credenciado, sob qualquer hipótese, **cobrar honorários ou quaisquer valores diretamente dos beneficiários**, sob pena de responder pelas penalidades previstas na LCM n.º 217/2018, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais.

6.7.1 Não se aplica o disposto no item 10.7 para a hipótese de acompanhamento presencial do trabalho de parto por médico obstetra que realizou o pré-natal, conforme previsto no Parecer CFM n.º 39/2012.

6.8 A credenciada deverá atender às regras estabelecidas pelo Issem para envio do faturamento, as quais estão disponíveis para consulta no sistema informatizado para atendimentos de saúde, na seção de “Avisos e Arquivos”. Caso o faturamento seja enviado em desacordo com as regras, será devolvido para a credenciada providenciar as correções cabíveis.

6.9 O prazo para envio de recurso de glosa por parte da credenciada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de ocorrência da glosa, sendo que a via física dos recursos deve ser entregue no Issem no faturamento seguinte, entre o 1º e o 7º dia corrido de cada mês.

6.9.1 O Issem-Saúde terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento do recurso de glosa, para analisar e apresentar decisão formal quanto ao seu deferimento ou indeferimento, devidamente fundamentada.

6.9.2 A decisão será comunicada ao credenciado por meio de e-mail cadastrado para a solicitação de notas fiscais da prestadora de serviços.

6.9.3 O decurso do prazo sem manifestação do Issem-Saúde poderá ser interpretado como deferimento tácito do recurso, salvo justificativa expressa, devidamente publicada, para prorrogação do prazo, nos termos da legislação aplicável.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária em 2023, ou a que a vier a substituí-la nos anos seguintes:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
24.001.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	03	Próprios

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1 Realizar todos os serviços em conformidade com as disposições deste edital e observando as determinações legais, em especial as estabelecidas no Regulamento do Issem-Saúde e legislação pertinente.

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato e em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de credenciamento.

8.2.1 Quando solicitado, especialmente na ocasião da renovação contratual, a credenciada deverá disponibilizar a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, caso contrário ficará sujeita ao descredenciamento por não renovação do contrato, bem como às penalidades cabíveis.

8.3 Atender aos beneficiários do Issem-Saúde sem distinção dos demais pacientes, inclusive no tocante ao agendamento dos serviços de saúde.

8.4 Comunicar por escrito ao Issem qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital. Presumir-se-ão válidas as notificações, intimações e quaisquer outras comunicações dirigidas ao endereço anteriormente informado.

8.5 Estar ciente e cumprir o disposto no Código de Ética do Issem (Instrução Normativa n.º 005/2021-Issem, de 20 de abril de 2021) e na Política de Segurança da Informação (Instrução Normativa n.º 006/2021-Issem, de 3 de maio de 2021).

8.6 É proibido, sob as penas da Lei:

- a)** realizar atendimentos a pessoas que não sejam beneficiárias dos serviços de saúde do Issem-Saúde;
- b)** substituir por outros serviços os que já tenham sido autorizados;
- c)** cobrar mais de 1 (uma) sessão, consulta ou afim por atendimento.

9 DAS PENALIDADES

9.1 A Credenciada ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil, Comercial, Trabalhista e Previdenciária, respeitadas todas as leis vigentes e, ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Issem ou a terceiros em virtude da inexecução do Termo de Credenciamento, respondendo por si e seus sucessores.

9.2 Qualquer fraude ou má utilização dos serviços disponibilizados pelo Issem-Saúde, tentadas ou consumadas, tanto por parte dos beneficiários quanto por parte das credenciadas, caracterizará procedimento indevido e deverá ser imediatamente comunicada ao Issem.

9.3 Na hipótese de a Credenciada não atender as disposições do Edital, às exigências técnicas e ou comerciais dos compromissos assumidos e/ou às obrigações legais às quais se submete, serão aplicadas, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 156, bem

como no art. 187 da Lei Complementar Municipal n.º 217/2018, ou na legislação que as vier a substituir, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 10% (dez por cento), sobre o valor faturado ao Issem nos últimos 12 (doze) meses, quando a Credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir parcialmente com as obrigações assumidas, infringir cláusulas contratuais ou obrigações legais às quais se submete, inclusive no caso de inexecução total do objeto contratado;
- d) Descredenciamento (rescisão contratual);
- e) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por até 3 (três) anos;
- f) Emissão de declaração de inidoneidade, que impedirá de licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos.

9.3.1 Em relação à multa prevista no subitem “c”, observar-se-á o seguinte:

- a) Será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Issem e/ou será cobrada administrativamente ou judicialmente após a notificação;
- b) É independente, podendo ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não exime a licitante contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar;
- c) A alíquota a ser efetivamente utilizada em cada caso concreto será definida com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme a gravidade da infração cometida e o histórico da Credenciada, respeitando-se os limites estabelecidos neste edital;
- d) No caso de a Credenciada possuir faturamento pelo Issem há menos de 12 (doze) meses, será considerada a média mensal dos faturamentos existentes, multiplicada por 12 (doze), como base de cálculo da multa.

9.3.2 No caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- a) reincidência da penalidade de advertência no período de 1 (um) ano: será aplicada a penalidade de suspensão;
- b) reincidência da penalidade de suspensão no período de 2 (dois) anos: será aplicada a penalidade de descredenciamento;
- c) reincidência da penalidade de multa, pela mesma motivação da primeira, no período de 1 (um) ano: será aplicada a penalidade de multa com o dobro da alíquota da primeira,

9.4 As sanções previstas nos subitens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.**

9.5 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, nem da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Issem e a terceiros.

9.6 Em conformidade com o § 6º, do art. 187 da Lei Complementar Municipal n.º 217/2018, aplicada qualquer penalidade, o ato será comunicado pelo Presidente ao Conselho Regional da categoria correspondente.

9.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do objeto da presente licitação, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10 DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DO ISSEM-SAÚDE

10.1 Caberá ao ISSEM efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no contrato.

10.2 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder ao seu descredenciamento em casos de má prestação dos mesmos, o que em nenhuma hipótese eximirá a credenciada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

10.3 Auditar, a qualquer tempo, os serviços prestados pela clínica credenciada; e

10.4 Anular ou revogar, justificadamente, este edital e os Termos de Credenciamento assinados, sem que caibam reclamações ou indenizações, reservado o direito ao pagamento pelas parcelas já executadas.

11 RESCISÃO

11.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido/extinto de acordo com o previsto no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido **por solicitação da Credenciada, com notificação prévia e por escrito ao Issem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

11.2.1 A notificação mencionada no subitem anterior deve ser apresentada nos moldes do Anexo VII do presente edital, e o prazo começará a ser contado a partir da data do protocolo da referida notificação através do protocolo online.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O Termo de Credenciamento firmado em decorrência deste Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo renovado, a critério do Issem, **em conformidade com o previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.**

12.2 Para renovação do Termo de Credenciamento, será necessária a entrega da documentação solicitada pelo Issem, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do contrato vigente.

12.3 Caso a credenciada descumpra o dispositivo acima, a mesma será automaticamente descredenciada por falta de renovação do contrato, devendo reiniciar o processo de credenciamento em conformidade com o Edital vigente.

13 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

13.2 Este Termo de Credenciamento é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações; Lei Municipal n.º 217/2018 e suas alterações; Regulamento do Issem-Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 12.796/2019, e suas alterações; e legislação aplicável, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.3 E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Referência e no Edital que o deu origem, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul, na data da assinatura eletrônica.

Presidente do Issem

Credenciada

Testemunha 1

Testemunha 2